

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A ACARF – Associação Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A associação tem a sua sede na **Rua Padre Joaquim Gomes dos Santos n.º 58**, freguesia de **Forjães**, concelho de **Esposende**, distrito de **Braga**, e o seu âmbito de ação abrange os concelhos de Esposende e de Barcelos.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A ACARF – Associação Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães tem por objetivos principais:
 - a. Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b. Apoio à família;
 - c. Apoio às pessoas idosas;
2. Secundariamente, a associação propõe-se a realizar, promover e divulgar actividades culturais, artísticas, recreativas e desportivas, bem como a defesa do ambiente, que possam contribuir para o desenvolvimento local, regional e, ainda, actividades dirigidas a jovens.

Artigo 3.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a. Creche, Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL),
 - b. Atividades de Animação e Apoio a Família (AAF)
 - c. Centro de Dia e Convívio para a terceira idade
2. Para a realização dos seus objetivos secundários a associação propõe-se desenvolver e criar as seguintes atividades instrumentais:
 - a. Promoção, divulgação e realização de eventos culturais;
 - b. Promoção, divulgação e realização de obras artísticas;
 - c. Promoção, divulgação e realização de actividades recreativas;
 - d. Promoção, divulgação e realização de actividades desportivas;
 - e. Promoção, divulgação e realização de acções tendentes à defesa do ambiente;
 - f. Promoção, divulgação e realização de acções e actividades dirigidas a jovens.

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das actividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo e suporte informático que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º

Categorias

Haverá três categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Beneméritos - Os indivíduos ou entidades que prestam ou tenham prestado a ACARF serviços de comprovada benemerência ou dedicação e que a Assembleia Geral, por proposta fundamentada de Direcção, proclame com este título.
3. Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, directo ou legítimo.

- e. Só os sócios que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Esposende, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do artigo 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos;
 - c. Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos sociais, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pediram a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três anos após notificação escrita.
- c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 10.º.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente da mesa da Assembleia Geral não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17.º

Incompatibilidade

1. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
2. O disposto no nº anterior aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 18.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges

e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 19.º

Do mandato dos corpos sociais

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou um seu substituto, e deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, devem realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22.º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23º

Competências da mesa da assembleia

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, lavrar as respetivas atas, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 24º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 25.º

Convocação da assembleia geral

A convocação da assembleia geral segue o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS.

Artigo 26.º

Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, com a assinatura reconhecida, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 28.º

Constituição da Direção

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este pelo secretário que por sua vez será substituído pelo primeiro suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito de voto.

Artigo 29.º

Competências da Direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d. Despachar os assuntos e normas de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 31º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 32º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as actas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 33º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 34º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 35º

Reuniões da Direção

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 36º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37.º

Constituição do conselho fiscal

1. O Conselho fiscal é composto por três membros, dos quais o presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 38.º

Competências do conselho fiscal

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 39º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente

CAPITULO IV
REGIME FINANCEIRO

Artigo 40.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41.º

Receitas da associação

São receitas da associação:

- a. O produto das quotas dos associados;
- b. As participações dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g. Outras receitas.

Artigo 42.º

Quotas serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 43.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar, sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 44.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Ao 06 de Novembro de 2015